

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 155, DE 2014

Sugere Projeto de Lei que dispõe sobre a gestão, organização e o controle social de agências reguladoras, acresce, altera e revoga dispositivos das Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.986, de 18 de julho de 2000, nº 10.233, de 5 de junho de 2001, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e dá outras providências.

Autora: Associação Nacional dos Servidores Efetivos das Agências Reguladoras Federais - ANER

Relator: Deputado Glauber Braga

I - RELATÓRIO

A Associação Nacional dos Servidores Efetivos das Agências Reguladoras Federais – Aner submete a esta Comissão de Legislação Participativa a Sugestão nº 155, de 2014, pela qual apresenta projeto de lei com regras sobre a gestão, organização e controle social a serem aplicadas às agências reguladoras que enumera: Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel; Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Combustíveis – ANP; Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel; Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa; Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS; Agência Nacional de Águas – Ana; Agência Nacional de Transportes

Aquaviários – ANTT; Agência Nacional de Cinema – Ancine; e Agência Nacional de Aviação Civil – Anac.

O projeto de lei sugerido pretende, ainda, acrescentar, alterar e revogar dispositivos das Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.472, de 16 de julho de 1997; nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; nº 9.984, de 17 de julho de 2000; nº 9.986, de 18 de julho de 2000; nº 10.233, de 5 de junho de 2001; da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001; e da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005.

Acompanha a sugestão uma exposição de motivos ressaltando a importância de Lei Geral para normatizar e organizar o funcionamento das agências reguladoras, visto que atualmente cada agência dispõe de organismos decisórios, administrativos e funcionais diferentes e seus servidores ainda não se encontram no rol de carreiras de Estado.

II - VOTO DO RELATOR

A sugestão sob exame tem por propósito a edição de Lei Geral das Agências Reguladoras, com regras sobre a sua estrutura (diretoria, ouvidoria, procuradoria, auditoria interna, cargos gerenciais, Escola Nacional de Regulação – Enar), servidores, processo decisório e prestação de contas (controle externo, relatório anual, plano estratégico de trabalho, plano de gestão e desempenho).

Dispõe, ainda, sobre a interação com órgãos de defesa da concorrência, articulação entre agências, articulação com órgãos de defesa do consumidor e do meio ambiente, e interação operacional com órgãos de regulação estaduais, distritais e municipais.

Especificamente quanto aos servidores, o projeto fixa remunerações, além de reorganizar e distribuir cargos em comissão e funções de confiança.

Trata-se de belo trabalho desenvolvido pela Associação sobre tema da maior relevância, que promoverá o indispensável fortalecimento da autonomia financeira e administrativa das autarquias, e, por conseguinte, oferecerá ao investidor e ao administrado a segurança jurídica de que tanto precisam.

Muito embora as agências reguladoras possuam características assemelhadas, elas se encontram atualmente desprovidas de uma Lei Geral, que discipline de modo uniforme a gestão, a organização e o controle social.

Especificamente quanto à gestão de recursos humanos, a Lei nº 9.986, de 2000, não atende a contento essa necessidade de uniformização e muitas vezes se limita a determinar a disciplina da matéria mediante regulamentos e instruções a serem editados pelas próprias autarquias.

Conforme bem apontado na exposição de motivos que acompanhou a sugestão, *“apesar de possuírem características funcionais em comum, as mesmas carreiras (especialistas em regulação, analistas administrativos, técnicos em regulação e técnicos administrativos), não há uma Lei Geral que organize e normatize o funcionamento das Agências reguladoras, tendo cada uma mecanismos decisórios, administrativos e funcionais diferentes e, apesar de cumprirem atividades típicas e exclusivas de Estado, seus servidores ainda não se encontram incluídos no rol das carreiras de Estado”*.

A sugestão visa, ainda, a estimular a capacitação dos servidores das agências, mediante a criação da Escola Nacional de Regulação – Enar, que oferecerá cursos de formação e aperfeiçoamento, inclusive pós-graduação em sentido amplo e estrito.

Outro importante progresso a ser promovido pela sugestão é a maior interação entre as agências reguladoras com os órgãos de defesa do consumidor, da concorrência e os órgãos de regulação estaduais, do Distrito Federal e municipais.

Diante de tantos benefícios advindos da sugestão apresentada pela Associação Nacional de Servidores Efetivos das Agências Reguladoras Federais – Aner, voto pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado GLAUBER BRAGA
Relator